



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Vitor Lobão Torres Santiago.		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Vitor Lobão Torres Santiago, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU N° 09320551/2020	PARECER N° 0345/2020	APROVADO EM: 1º.12.2020

I – RELATÓRIO

Vitor Lobão Torres Santiago, mediante o processo nº 09320551/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Burnaby Mountain Secondary School, na cidade de Burnaby, na Província da British Columbia, no Canadá, no período de agosto de 2019 a maio de 2020.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0345/2020

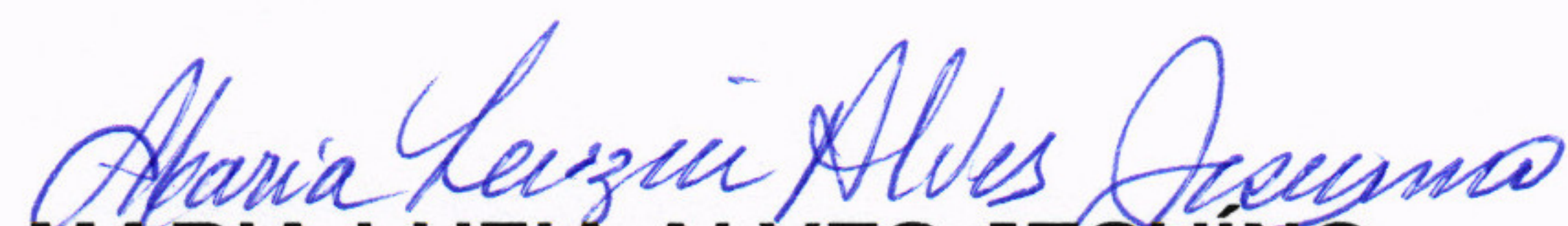
III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Vitor Lobão Torres Santiago, na Burnaby Mountain Secondary School, na cidade de Burnaby, na Província da British Columbia, no Canadá, no período de agosto de 2019 a maio de 2020, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

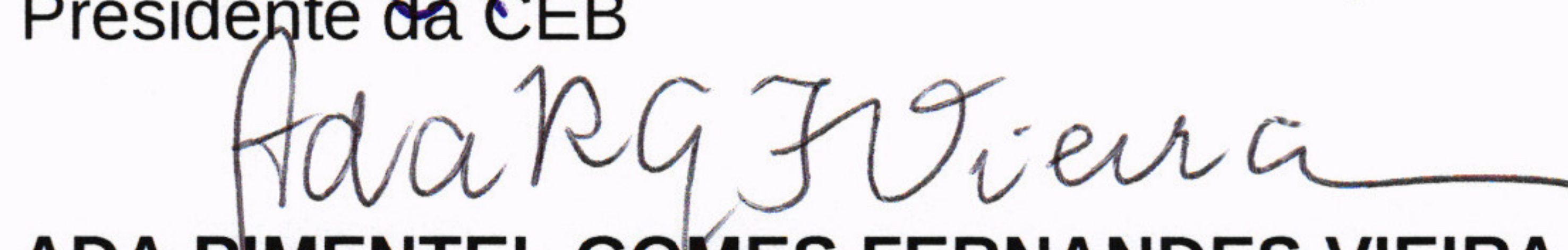
Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de dezembro de 2020.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE